



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução CEPE nº 14, de 13 de julho de 2021

Modifica o Regulamento Geral dos Cursos de Graduação e dá outras providências.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.005439/2021-54 e o que ficou decidido em sua 307ª reunião realizada em 13 de julho de 2021, resolve:

Art. 1º Modificar a redação das seções e artigos do Regulamento Geral dos cursos de Graduação conforme especificado abaixo:

Onde se lê:

Seção III

Das Atividades Complementares

Art. 84. As atividades complementares deverão constar no Projeto Pedagógico de cada curso. Parágrafo único. A carga horária destinada às atividades complementares deverá compor entre 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) da carga horária total do curso, ou de acordo com o estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais do curso, quando nelas isso estiver especificado.

Seção V

Dos Estágios

Art. 92. O estágio é um ato educativo supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, componente do Projeto Pedagógico dos cursos de graduação, devendo ser inerente ou complementar à formação acadêmica profissional.

Seção VIII

Do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC

Art. 118. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) constitui atividade acadêmica de sistematização do conhecimento sobre um objeto de estudo pertinente à profissão ou curso de graduação, desenvolvida sob orientação e avaliação docente, cuja exigência é requisito obrigatório para a integralização curricular.

Art. 129. A avaliação do TCC pela banca examinadora envolverá a apreciação do trabalho escrito e da apresentação pública.

Leia-se:

Seção III

Das Atividades Complementares

Art. 84. As atividades complementares deverão constar no Projeto Pedagógico de cada Curso quando esta exigência de integralização curricular é determinada pelas Diretrizes Nacionais Curriculares (DCN) de cada curso de graduação.

§1º A carga horária destinada às atividades complementares, deverá compor entre 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) da carga horária total do curso, ou de acordo com o estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais do curso, quando nelas isso estiver especificado.

§ 2º. Na ausência de obrigatoriedade de Atividades Complementares nas respectivas DCN do curso, a opção pela exigência desta componente como requisito para a integralização curricular deve constar no Projeto Pedagógico do Curso, observados os percentuais previstos no parágrafo anterior.

Seção V

Dos Estágios

Art. 92. O estágio é um ato educativo supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, componente do Projeto Pedagógico dos cursos de graduação, devendo ser inerente ou complementar à formação acadêmica profissional, em conformidade às exigências das Diretrizes Nacionais Curriculares (DCN) de cada curso de graduação.

Seção VIII

Do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 118. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) constitui atividade acadêmica de sistematização do conhecimento sobre um objeto de estudo pertinente à profissão ou curso de graduação, desenvolvido sob orientação e avaliação docente, cuja exigência de integralização é determinada pelas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) de cada curso de graduação.

Parágrafo único. Na ausência de obrigatoriedade de Trabalho de Conclusão de Curso nas respectivas DCN, a opção pela exigência desta componente como requisito para a integralização curricular deve constar no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 129. A avaliação do TCC pela banca examinadora envolverá a apreciação do trabalho escrito podendo ou não haver apresentação pública, observados os critérios estabelecidos pelas Diretrizes Curriculares Nacionais e a regulamentação específica de TCC de cada curso.

Art. 2º Excluir os artigos 97 e 98.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Prof. Alessandro Antônio Costa Pereira

Presidente em exercício do CEPE

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

22/07/2021



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Antônio Costa Pereira, Presidente em exercício do CEPE**, em 22/07/2021, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0560681** e o código CRC **99365D3A**.